

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, COM ENCARGO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
DESPORTO PARA DEFICIENTES E  
REPARADORA DE EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS RUTH RODRIGUES  
DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES – ANDE**, inscrita no CNPJ 29.992.716/001-02 com sede à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Artur Cruz Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF o nº 002.317.217-73, denominado **CONTRATANTE** e de outro, a Reparadora de Equipamentos Esportivos Ruth Rodrigues dos Santos, inscrita no CNPJ 26.961.175/0001-59, residente na Rua Virgem Peregrina, 148 – Piedade, Rio de Janeiro, brasileira, viúva, portador da carteira de identidade nº 02615147 - DIC, RJ, CPF sob o nº 766.758.317-04 neste ato denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços Apoio II - Reparador de Equipamentos Esportivos ao **CONTRATANTE**, no valor correspondente a sua categoria, destinada a subsidiar a sua atuação, manutenção, estímulo, promoção social, progresso e eficiência nas práticas desportivas visando à elevação da qualidade técnica e o alcance de melhor performance.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato de doação de bolsa terá vigência de 12 meses, a partir de 01/01/2018 de até 31/12/2018, podendo a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ser prorrogada por sucessivos períodos, iguais ou não, mediante prévia manifestação da Área Técnica e aprovação pela Diretoria Executiva.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O valor do pagamento é de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinqüenta reais) e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 30º do mês através depósito na conta do **CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Ceder os direitos previstos na alínea "a" do inciso XXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal, e no Artigo 87 da Lei nº 9.615/98, para que a ANDE possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração associadas ao atleta que treina, com a finalidade de elevar o nome do Desporto Paralímpico Brasileiro:

II – Participar dos eventos esportivos oficiais do Calendário Nacional e Internacional em que o atleta por ele treinado deles esteja participando;

III – apresentar-se aos compromissos em que estiver acompanhando o atleta sob sua responsabilidade com uma boa aparência pessoal, comportar-se adequadamente e em todas as oportunidades que surgirem divulgar o nome da ANDE e patrocinadores.

IV – cumprir os dias e horários das sessões semanais constantes do programa de Treinamento do atleta, em suas diversas fases, levando-o a atender aos parâmetros de mensuração preestabelecidos pelo Programa, durante suas etapas de monitoramento e reavaliação;

V – Encaminhar ao Departamento Técnico da ANDE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios com todas as informações pertinentes ao Programa de Treinamento do mês anterior.



VI – cumprir as demais incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem cometidas, sempre em defesa dos interesses do Desporto Paralímpico Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

Ao Departamento Técnico da ANDE, incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução desse trabalho, competindo-lhe a prática de todos os atos com visas à segurança do alcance da finalidade do auxílio financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer partes signatárias, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentação de justificativa, e será rescindido por inobservância de encargos que comprometam ou possam comprometer a finalidade do pagamento, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2018.

  
Artur Cruz Gomes

Presidente da ANDE





Ruth Rodrigues dos Santos

Reparador de Equipamentos Esportivos